



### **GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 039/2018 QUE TEM COMO OBJETIVO: **AQUISIÇÃO** DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. **ATRAVÉS** DE **GRUPOS** FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE **EMPREENDEDORES FAMILIARES** CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NA FORMA ABAIXO:

### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, com sede Avenida Presidente José Sarney s/n centro Sítio Novo, Estado do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.631.031/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARVALHO DOS REIS, brasileiro, casado agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 229433420027 SSP/MA e do CPF/MF nº 168.460.442-72, e de outro lado a Pessoa Física, o Sr. MAIKE DE ANDRADE SILVA, estabelecida à FAZENDA PROGRESSO - ZONA RURAL - SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, inscrita no CPF/MF sob n.º 023.886.073-61 e portador do RG Nº 21100472002-1 GEJUSPC/MA, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados na s disposições Lei nº 11.947/09, lei 8666/93 da Resolução /CD/FNDE nº 26/13, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2° semestre de 2018, descritos nos itens enumerados no ANEXO II - (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, conforme a ordem das escolas) - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA, todos de acordo com a Chamada Pública MARE DE AUDRA DE CILVA





### **GABINETE DO PREFEITO**

**n.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento (ANEXO III).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$: 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2018**, Anexo II. e conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA (DE ENTREGADOS) GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

°	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃ	
					UNIT R\$	TOTAL R\$
1	Banana	Kg	3.600	08 Meses	5,50	19.800,00
					TOTAL	R\$ 19.800,
VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)						

VALOR TOTAL DO CONTRATO

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Escola.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

MAIRE DE AUDRADE SILVA





### **GABINETE DO PREFEITO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$: 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O pagamento será efetuado até o 15° (décimo quinto) dia subsequentes a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da secretaria.

Agência Nº: 4436

Conta Corrente Nº: 4.811-9 Banco Nº: (756) Banco Sicoob

### CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, constante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:

UNIDADE 26 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.0251.2033.0000 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

# CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondentes, efetuará o seu pagamento no valor referente aos

MAIRE DE ANDRAGE SILVE





### **GABINETE DO PREFEITO**

TERMOS DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, mediante transferência eletrônica identificada.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

# <u>CLÁUSULA DOZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO</u> <u>CONTRATADO:</u>

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA QUATORZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA QUINZE - DO INTERESSE PÚBLICO:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente pura la velocación de la vel





### **GABINETE DO PREFEITO**

contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS MULTAS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

# CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE - DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições.

MATRE DE ANDEADE SILVA





### **GABINETE DO PREFEITO**

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2018.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Montes Altos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sítio Novo/MA, 12 abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAIKE DE ANDRADE SILVA

CPF N° 023.886.073-61

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

1. <u>Nubia de Sousa Mota</u> CPF N° <u>021-047-043</u>.75

2. Amna leália Comealves Diviz Sua CPF Nº 059-276- 533-40